

PORTARIA Nº 2873/2009-DG-ADEPARÁ

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Estadual n. 6482/02 e no Decreto n. 0393 de 11/09/2003 e demais alterações posteriores e..

Considerando que é dever do Estado do Pará proteger a Agricultura praticada em todo o território paraense;

Considerando que compete à Adepará a execução da Defesa Sanitária Vegetal em âmbito estadual;

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja, colegiado aprovado pela Portaria de n. 2982/08, emanado desta Diretoria Geral, conforme disposições Anexas deste Ato Normativo.

Art. 2º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidas pela Diretoria Geral.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Aliomar Arapiraca da Silva
Diretor Geral

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 2873/09 COMITÊ ESTADUAL DE CONTROLE DA FERRUGEM ASIÁTICA DA SOJA REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Comitê Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja é um colegiado, de natureza técnico-científica, com finalidade de criar e compatibilizar formas de colaboração, bem como definir ações que cada uma das entidades participantes se propõe a desenvolver para o aprimoramento e fortalecimento do Controle da Ferrugem Asiática da Soja no Estado do Pará.

Art. 2º - Cabe ao Comitê Estadual:

- a) coordenar a implementação do Plano Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja;
- b) desempenhar papel consultivo e educativo na aplicação e cumprimento dos dispositivos legais pertinentes ao Controle da Ferrugem Asiática da Soja;
- c) auxiliar na criação de mecanismos que facilitem o envolvimento institucional na implantação do Plano Estadual de Controle da Ferrugem Asiática da Soja;
- d) manter permanente articulação com os órgãos componentes do Comitê;
- e) criar Grupos Regionais de Controle da Ferrugem Asiática da Soja no Estado;
- f) propor campanhas educativas de orientação aos produtores de soja no Estado;
- g) analisar propostas de edição e alteração de atos normativos sobre a praga e sugerir ajustes a adequações consideradas cabíveis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê é constituído por membros titulares e suplentes, representantes das organizações governamentais e não governamentais vinculados direta ou indiretamente com a produção, a pesquisa, o ensino, a extensão rural, a assistência técnica, o comércio e a defesa fitossanitária, envolvido pela necessidade da adoção de ações e medidas para a prevenção, controle e erradicação da Ferrugem Asiática da Soja.

Parágrafo Único – Os membros titulares serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, por seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º- A estrutura básica do Comitê Estadual será composta de um Coordenador e um Secretário-Executivo.

Parágrafo Único – O mandato será por tempo indeterminado, enquanto necessárias as suas atividades.

Art. 5º - O Secretário-Executivo será escolhido pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Ao Coordenador compete:

- I – representar o Comitê perante as autoridades públicas e entidades privadas;
- II – convocar, abrir, coordenar, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias;
- III – promover a articulação dos Grupos Regionais, objetivando a uniformização da atuação;
- IV – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre o tema em questão.
- V – zelar pelo cumprimento das normas extraordinárias deste Regimento e resolver questões de ordem;
- VI – proferir voto de qualidade em caso de empate nas votações, exceto no caso de votação secreta, quando votará normalmente;
- VII – convidar para participar das reuniões e debates, consultado o Comitê, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos.

Art. 7º - Ao Secretário-Executivo compete:

- I – auxiliar o Coordenador na elaboração dos atos de convocação do Comitê e da agenda das reuniões, bem como encaminhar expedientes;
- II – secretariar as reuniões do Comitê, lavrar e assinar as respectivas atas, e registrar as deliberações;
- III – providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- IV – proceder, por determinação do Coordenador, à convocação das sessões extraordinárias;

V – responsabilizar-se pelas correspondências do Comitê;

VI – notificar as entidades representadas no Comitê de todas as modificações ocorridas em sua composição.

Art. 8º - Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões, proferindo voto ou parecer e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

II - requerer votação em regime de urgência;

III - desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;

IV – apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou por maioria simples dos membros.

Parágrafo Único - Registradas, injustificadamente, 03 (três) ausências consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, do representante da instituição às reuniões, o Comitê oficializará a sua entidade de origem, solicitação de substituição do referido membro.

rt. 10 – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos nominais e terão forma de proposição.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11 - Declarada aberta a sessão pelo Coordenador, será procedida à leitura da ata da reunião anterior e colocada em discussão para fins de aprovação.

Art. 12 – Aprovada a ata, far-se-á a leitura das correspondências expedidas e recebidas e demais comunicações, podendo ser concedidos apartes.

Art. 13 – Terminadas as comunicações, será posta em discussão a matéria da pauta.

Art. 14 – A reunião extraordinária tratará exclusivamente dos assuntos que motivaram a sua convocação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Para proposta de qualquer alteração no presente Regimento será necessária a manifestação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, em reunião específica.

Art. 16 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Coordenador do Comitê.